



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros

CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

### Saiba quais são os públicos aptos para se vacinar nesta terça-feira



**VACINA COVID-19** #VACINA MANHUAÇU  
28 de dezembro / terça-feira

Postos de Saúde (ESF) / 8 às 13h		Auditório do SUS / 8 às 13h	
2ª DOSE PFIZER	12 anos ou MAIS VACINADOS ATÉ 07/12	2ª DOSE CORONAVAC	18 anos ou MAIS VACINADOS ATÉ 30/11
2ª DOSE ASTRAZENECA	18 anos ou MAIS VACINADOS ATÉ 01/10	2ª DOSE JANSSEN	18 anos ou MAIS VACINADOS ATÉ 27/10
3ª DOSE	18 anos ou MAIS VACINADOS COM A 2ª DOSE ATÉ 27/08 DAS VACINAS PFIZER, ASTRAZENECA OU CORONAVAC	3ª DOSE	18 anos ou MAIS VACINADOS COM A 2ª DOSE ATÉ 27/08 CORONAVAC
3ª DOSE	IMUNOSSUPRIMIDOS VACINADOS COM A 2ª DOSE ATÉ 30/11	3ª DOSE	PROFISSIONAIS DE SAÚDE VACINADOS COM A 2ª DOSE ATÉ 27/08

**Não esqueça de levar:**  
• Cartão de vacina; • Documento de identificação com foto e CPF.

As doses são enviadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para o município.



A segunda dose da Pfizer está disponível para as pessoas com 12 anos ou mais, vacinadas com a primeira dose até 07 de dezembro e da Astrazeneca está disponível para a população com 18 anos ou mais que tomou a primeira dose até 01 de outubro. Também está sendo administrada a segunda dose para aqueles que foram vacinados com a Coronavac até 30 de novembro.

A terceira dose é para os maiores de 18 anos, que tomaram a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca ou Coronavac até 27 de agosto e os imunossuprimidos vacinados com a segunda dose até 30 de novembro.

Também está sendo aplicada a dose de reforço para quem tomou a vacina da Janssen até o dia 27 de outubro. Neste caso, as mulheres que antes tomaram a Janssen e que neste momento estão grávidas ou amamentando, receberão o reforço com a vacina da Pfizer. Pessoas que tenham tomado a Janssen e depois tomado a Pfizer como reforço, já estão com o esquema vacinal completo.

Para receber a primeira, segunda ou terceira dose, o público deve ir até um posto de saúde, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas, levando cartão de vacina e um documento com foto e CPF.

A segunda dose da Coronavac está sendo no Auditório do SUS, assim como a aplicação da segunda dose da Janssen e terceira dose para os profissionais de saúde. Ambos os públicos podem ir até o local de segunda a sexta-feira, de 8 às 13 horas, levando o cartão de vacina e um documento com foto e CPF.

**DECRETO Nº 182 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O **Prefeito de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos nº 90 – inciso IX e nº 142, §2º da Lei Orgânica deste Município,

**Considerando** a Portaria nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, que Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

**Considerando** o teor do Decreto nº 21, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade no Município de Manhuaçu;

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto dispõe sobre a abertura de Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Manhuaçu, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, que Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 2º.** Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.03.10.302.0046.4292	154	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 2.999	33.50.41.00	264.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>264.000,00</b>

**§ 1º.** Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionadas neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.

**§ 2º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

**Art. 4º.** Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Manhuaçu-MG, 18 de novembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 191 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O **Prefeito de Manhuaçu**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos artigos nº 90 – inciso IX e nº 142, §2º da Lei Orgânica deste Município,

**Considerando** a Portaria nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, que Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

**Considerando** o teor do Decreto nº 21, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade no Município de Manhuaçu;

**Considerando** a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto dispõe sobre a abertura de Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Manhuaçu, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, que Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

Manhuaçu, 28 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 1966 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**Art. 2º.** Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.03.10.302.0046.4292	154	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 2.999	33.90.30.00	34.500,00
<b>T O T A L</b>				<b>34.500,00</b>

**§ 1º.** Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionadas neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.

**§ 2º.** Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º.** Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Manhuaçu, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Manhuaçu-MG, 10 de dezembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

Prefeita Municipal

**DECRETO N.º 201 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

*"Institui o protocolo sanitário de eventos de entretenimento e lazer com grande público no município de Manhuaçu".*

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21 de 06 de janeiro de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública e implementou o Gabinete de Crise em Combate à Covid-19 no município de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 107 de 25 de junho de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública no município de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único", o qual tem como diretrizes, dentre outras, "a descentralização, com direção única em cada esfera de governo", "o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais" e "a participação da comunidade", conforme dispõem o art. 198, incisos I, II e III, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que "ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador", conforme dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS – a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 8.080/90, as ações e os serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo, dentre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

**CONSIDERANDO** que compete à direção estadual do SUS, dentre outras funções, coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 17, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, conforme determinam as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 18, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.317/1999, que institui o "Código de Saúde do Estado de Minas Gerais";

**CONSIDERANDO** as competências dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica previstas, especialmente, no art. 24 e art. 26 da Lei Estadual nº 13.317/199;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, o planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos, ascendente e integrado, do nível local até o federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MG, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019 e sua regulamentação através da Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11/03/2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (COVID-19); "

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, já reconhecido no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que as MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS têm como finalidade reduzir o contato social e, conseqüentemente, reduzir a transmissão da doença, visando manter a capacidade de atendimento dos serviços de saúde aos pacientes que necessitam;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial, aqueles recreativos e de lazer, como a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os eventos ocorram segundo protocolos sanitários capazes de mitigarem o risco de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que instituiu o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas no território do Estado”;

**CONSIDERANDO** que o município aderiu formalmente ao Plano Minas Consciente e que, atualmente está em vigor o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos apenas é admitida mediante o cumprimento de protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos depende de autorização do município;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 18/2021 do Ministério Público de Minas Gerais, a qual solicita a adoção de Promoção de medidas para a realização de eventos com segurança sanitária. Protocolo sanitário de eventos de entretenimento e lazer com grande público,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Manhuaçu o protocolo sanitário de eventos de entretenimento e lazer com grande público, que será adotado pelos produtores em eventos com grande público, juntamente com seus próprios protocolos, seguindo as melhores evidências científicas.



Manhuaçu, 28 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 1966 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

§ 1º - Eventos de grande público, para os efeitos decorrentes deste decreto, são as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social, política, festiva, ou de lazer, que ocorre por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas.

§ 2º - O protocolo acima referenciado pode ser acessado pelo link: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/07-julho/02-12-Protocolo\\_GdesEventos-12-11-2021.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/02-12-Protocolo_GdesEventos-12-11-2021.pdf), disponível também no Anexo I deste decreto.

§ 3º - Para acesso aos eventos de entretenimento, lazer e esportes, a que se refere o *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Vacinação por meio do Certificado Nacional de Imunização, com QR Code de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com aplicação da segunda dose ou dose única após 15 (quinze) dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada),

OU

. Cartão de Vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19

. Resultado Negativo de exame RT-PCR Teste Rápido de Antígeno realizados até setenta e duas horas antes do evento;

OU

. Laudo médico comprovando infecção pelo Coronavírus (Covid-19) curada/recuperada com no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 03 (três) meses / (90 dias).

Art. 2º - Não será permitida a realização de festas em vias e demais espaços públicos, em especial o Réveillon e demais comemorações de fim de ano.

Parágrafo único - Os eventos em espaços particulares estão permitidos desde que obedecido o protocolo sanitário descrito no *caput* do artigo 1º bem como outros determinados pela Vigilância Sanitária Municipal e pelos demais órgãos competentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 27 de dezembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**



**PROTOCOLO SANITÁRIO DE  
EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E  
LAZER COM GRANDE PÚBLICO**

**NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA  
COVID-19**

**3ª Versão**

Belo Horizonte - Minas Gerais  
Novembro de 2021



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DESTE PROTOCOLO

O objetivo deste protocolo é estabelecer medidas sanitárias mínimas que devem ser aplicadas para organização de eventos de entretenimento, lazer ou atividades esportistas, especialmente aqueles que contam com a presença de grande público. Nessa 3ª versão do protocolo, também há orientações específicas para estabelecimentos envolvidos na produção de eventos desta natureza. Com o avanço da vacinação, nossa principal medida de prevenção da COVID-19, foi possível o retorno de muitas atividades que eram desenvolvidas antes da pandemia, inclusive os denominados "Grandes Eventos".

Este Protocolo substitui e revoga integralmente a Nota Técnica nº 27/SES/COES MINAS COVID-19/2021, a qual continha a 2ª versão deste protocolo.

Outras orientações podem ser consultadas nas atualizações de Protocolos, Notas Técnicas e documentos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e no Plano Minas Consciente que podem ser encontrados, respectivamente, nos websites institucionais: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/> e <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/>

Se as orientações deste documento não puderem ser seguidas ou na prática não forem aplicadas, os participantes dos eventos devem considerar maneiras alternativas de participar do evento, qualquer que seja sua natureza.

Por fim, é recomendado que gestantes e pessoas com a imunidade comprometida por condição de saúde ou uso de medicamentos que evitem o comparecimento em eventos com grande público, uma vez que se encontram devido suas complexidades de saúde mais vulneráveis à COVID-19.

## 2. SOBRE A APLICAÇÃO DESTE PROTOCOLO E O RISCO DA COVID-19 EM EVENTOS

A aplicação das orientações deste protocolo é essencial para minimização da transmissão e contágio da COVID-19 nas situações relacionadas aos eventos de entretenimento, lazer e esportes. Podem ser necessárias, ao longo do tempo, orientações adicionais em situações específicas, bem como adaptações necessárias conforme a natureza dos eventos ou atividades não contempladas diretamente nesse documento. A Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais tem trabalhado para constantemente oferecer as melhores informações e medidas de prevenção da COVID-19, porém por se tratar a pandemia de uma situação dinâmica, as medidas elencadas neste documento são passíveis de alteração.

O risco de transmissão, contaminação e disseminação da COVID-19 na participação de eventos de entretenimento, lazer e esportivo ou ao frequentar ambientes de lazer é representado no quadro abaixo (Quadro 1):



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

**QUADRO 1 – Fatores que podem contribuir para transmissão, contaminação e disseminação da COVID-19 em eventos de entretenimento, lazer e esportivo.**

Risco Baixo	Risco Intermediário	Risco Alto	Risco Muito Alto
-Esquema Vacinal Completo -Uso de Máscaras por todos os participantes -Evento em local aberto ou arejado. -Medidas de Prevenção estão sendo seguidas.	-Esquema Vacinal Completo -Uso Inadequado de Máscaras pelos participantes -Evento em local aberto ou arejado. -Medidas de Prevenção estão sendo seguidas.	-Esquema Vacinal Incompleto - Uso Inadequado de Máscaras pelos participantes -Evento em local fechado. -Medidas de Prevenção estão sendo seguidas parcialmente.	-Esquema Vacinal Incompleto - Uso Inadequado de Máscaras pelos participantes -Evento em local fechado. -Medidas de Prevenção não são seguidas.

### 3. TERMINOLOGIA EMPREGADA NESTE PROTOCOLO

Para efeito deste protocolo são adotados os seguintes conceitos:

**Eventos:** Todo e qualquer acontecimento previamente planejado, organizado e coordenado de forma a contemplar o maior número de expectadores em um mesmo espaço físico e temporal e em locais que possam oferecer algum risco a pessoas e bens, por ocasião da própria atividade a ser desenvolvida e/ou pela aglomeração do público;

**Eventos de grande público:** Atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social, política, festiva, ou de lazer, que ocorre por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 600 pessoas.

**Ambiente ao ar livre (ambiente externo):**<sup>1</sup> Ambiente que não são delimitados por barreiras físicas (paredes), e permitem o trânsito e movimentação livre de pessoas, a ventilação de ar e a entrada de luz solar. São espaços amplos, abertos, arejados, onde se visualiza o céu diretamente.

**Ambientes fechados (ambientes internos):** Ambiente delimitado por barreiras físicas (paredes), as quais impeçam o trânsito livre e movimentação de pessoas, a ventilação de ar e a entrada de luz solar. São espaços restritos onde a circulação de ar é feita através de portas e janelas ou por meio de algum sistema mecânico de ar.

**Contato próximo**<sup>2</sup>: qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até dez dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas (caso suspeito ou confirmado sintomático) ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático).

<sup>1</sup> CBMMG, Instrução Técnica nº 33/2020, disponível em [https://www.bombeiros.mg.gov.br/storage/files/shares/intrucoestecnicas/IT\\_33\\_3a\\_Ed\\_portaria\\_61\\_era\\_42.pdf](https://www.bombeiros.mg.gov.br/storage/files/shares/intrucoestecnicas/IT_33_3a_Ed_portaria_61_era_42.pdf)

<sup>2</sup> Nota Técnica nº 12/SES/COES MINAS COVID-19/2021, disponível em [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/04-abril/19-04-Nota\\_Tecnica-N12.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/04-abril/19-04-Nota_Tecnica-N12.pdf)



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

#### 4. CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DISTANCIAMENTO FÍSICO

No tocante a capacidade do Estabelecimento do Evento e Distanciamento Físico a ser seguido no evento, deve-se obedecer a classificação específica para cada onda do Plano Minas Consciente, conforme disposto no Quadro abaixo (Quadro 2).

**QUADRO 2 – CAPACIDADE E DISTANCIAMENTO FÍSICO SEGUNDO AS ONDAS DO PLANO MINAS CONSCIENTE.**

Onda roxa – Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável
Suspensão das atividades de entretenimento, lazer e esporte em prol da Saúde Pública.
Onda vermelha
<b>Capacidade dos estabelecimentos:</b> 10% da ocupação total de locais fechados e 30% da ocupação total de locais abertos. <b>Locais Abertos:</b> Distanciamento físico obrigatório de 1,5 metros. <b>Locais Fechados:</b> Distanciamento físico obrigatório de 1,5 metros. <b>Duração dos eventos:</b> Máximo 5 horas, entre às 08h e 21h. Retomada de serviços de alimentação, convivência, dormitórios/hotelaria, playgrounds.
Onda Amarela
<b>Capacidade dos estabelecimentos:</b> 50% da ocupação, limite de 2000 pessoas/evento. <b>Locais Abertos:</b> Distanciamento de 1,0 metro <b>Locais Fechados:</b> Distanciamento de 1,0 metro. <b>Duração dos eventos:</b> sem limite de duração. Retomada de serviços de alimentação, convivência, dormitórios/hotelaria, playgrounds.
Onda Verde
<b>Capacidade dos estabelecimentos:</b> Total (100% de ocupação). <b>Locais Abertos:</b> Sem distanciamento definido, maior distância possível. <b>Locais Fechados:</b> Distanciamento físico obrigatório de 1,0 metro. <b>Duração dos eventos:</b> sem limite de duração. Retomada de serviços de alimentação, convivência, dormitórios/hotelaria, playgrounds.

Fonte: SES-MG, 2021.

#### 5. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ESTABELECIMENTO DE ENTRETENIMENTO, LAZER E ESPORTIVOS.

- **Protocolo próprio:** Todo evento de grande público deve ter seus próprios protocolos seguindo as melhores evidências científicas e as medidas contidas neste documento;
- **Uso obrigatório de máscara:** O uso de máscara deverá ser obrigatório durante todo o evento exceto durante alimentação, ou nos casos de prática de esporte (retirada apenas

PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

pelos esportistas durante atividade física), apresentações por artistas e palestrantes e similares. Crianças menores de dois anos ou pessoas que possuem dificuldade de remover sozinhas máscaras também não devem utilizar máscara. Deve-se impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de forma adequada: cobrindo nariz e boca.

- **Obrigatoriedade de Comprovante:** Para o acesso aos estabelecimentos de entretenimento, lazer e esportes, é obrigatório a apresentação de um dos documentos abaixo elencados:
  - Comprovante de Vacinação por meio do Certificado Nacional de Imunização<sup>3</sup>, com QR code de autenticação, comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, indivíduo vacinado com aplicação da segunda dose ou dose única após 15 dias, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada), **OU**
  - Resultado Negativo de exame RT-PCR Teste Rápido de Antígeno realizados até setenta e duas horas antes do jogo; **OU**
  - Laudo médico comprovando infecção pelo coronavírus (Covid-19) curada/recuperada com no mínimo 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias).
- **Selo Evento Seguro:** É exigido para eventos acima de 2000 pessoas, concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade econômica do Turismo no Estado. ([www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro](http://www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro)).



Figura1: Imagem do selo Evento Seguro

Fonte: SECULT/MG, 2021

- **Controle de participantes e política de devolução de ingressos:**
  - Os organizadores de eventos devem manter listagem com dados básicos (nome e telefone) de participantes do evento por pelo menos 30 dias caso seja necessária intervenção pelos órgãos sanitários municipais ou estadual, respeitando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
  - Os Organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de COVID-19 no evento.

<sup>3</sup> Disponível por meio da plataforma Conecte SUS do Ministério da Saúde (<https://conectesus.paciente.saude.gov.br/>), também disponível em formato de aplicativo.



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

- Para conferência de ingressos sugere-se a utilização de QR code diminuindo o contato interpessoal na entrada do estabelecimento/evento.
- **Local de realização e Layouts:**
  - Deve-se evitar a realização de eventos em áreas rurais ou em municípios com infraestrutura de saúde limitada, pois as ocorrências de surtos podem rapidamente saturar o sistema de saúde local.
  - Os layouts dos eventos devem buscar o maior número de acessos e saída possíveis, bem como garantir o trânsito confortável e seguro dos participantes. Nos layouts disponibilizados ao público, deve-se indicar pontos de lavagem das mãos ou presença de dispensadores álcool em gel.
  - Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas e diminuir o número de pessoas em uma pequena área fechada.
- **Treinamento de Equipe:** A equipe de organização/estabelecimento deve ser treinada, virtualmente ou presencialmente, com informações sobre transmissão, prevenção da COVID-19 sobre as medidas do protocolo do evento.
- **Limpeza:** Recomenda-se a realização mais frequente de limpeza do ambiente durante o evento, especialmente superfícies de alta frequência de toque (maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente) com os EPIs apropriados para proteção do trabalhador (N95/PPF2 ou equivalente, luvas de borracha, avental, sapato fechado);
- **Compra e Venda de Produtos e Serviços:**
  - Os pagamentos de produtos e serviços durante o evento devem ser realizados preferencialmente online ou por dispositivos eletrônicos de aproximação, deve-se disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos após pagamento.
  - Máquinas de pagamento devem ser higienizadas com álcool em gel após seu uso;
- **Alimentação:** Serviços de alimentação do tipo buffet/self-service deverão certificar que os usuários utilizem álcool em gel antes de se servirem.

**6. INFORMAÇÕES, E ORIENTAÇÕES QUE DEVEM SER FORNECIDAS PELO ORGANIZADOR/EMPREENDEDOR DO EVENTO OU ESTABELECIMENTO AOS PARTICIPANTES DO EVENTO:**

- **Antes do evento:**
  - O uso da máscara é obrigatório, exceto nas situações elencadas anteriormente.
  - Não será permitido a entrada de pessoas com sintomas da COVID-19;
  - Pessoas que mantiveram contato próximo com casos confirmado de COVID-19, devem e a participação no evento;
  - É obrigatório a apresentação de um dos três documentos (Certificado de Vacinação, Teste negativo ou Laudo médico de infecção curada) para participar do evento.
- **Durante o evento:**
  - Informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em linguagem escrita e linguagem não-verbal de fácil compreensão. Em eventos com potencial público internacional, deve-se atentar para orientações também em língua estrangeira, preferencialmente em inglês. Orientações obrigatórias:
    - Lavagem de mãos com água e sabão;
    - Higienização de álcool em gel 70%

PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

- Uso obrigatório e universal de máscaras cobrindo boca e nariz
- Etiqueta respiratória
- Manter maior distanciamento físico possível.
- **Atenção:** É de competência do organizador/empreendedor que os participantes/usuários estejam utilizando máscaras de modo efetivo e adequado e seguindo as demais medidas de prevenção no evento. É também de competência do organizador/empreendedor a conferência dos documentos obrigatórios para participação do evento. Em casos de não cumprimento das medidas, deve-se proibir a presença do participante no evento.

## 7. ADEQUAÇÕES DE INFRAESTRUTURA

- **Entrada, Saída e Fluxo de pessoas:** Deve-se buscar que os fluxos de pessoas no local sejam unidirecionais, com o maior número de vias de acesso e de saída.
- **Locais fechados:** Recomenda-se sempre que possível diminuir a quantidade de pessoas em locais fechados.
- **Sanitários:**
  - Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;
  - Recomenda-se o uso de torneiras de acionamento automático, por sensor.
  - Lixeiras devem ser acionadas por pedal e devem ser mantidas fechadas.

## 8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS

- **Atletas:**
  - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem USAR MÁSCARA, retirando apenas QUANTO ESTIVER EFETIVAMENTE TREINANDO OU REALIZANDO A ATIVIDADE ESPORTIVA/DESPORTIVA. Deve-se trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
  - Atletas devem ser desencorajados a utilizar recipientes compartilhados ou de outras pessoas (squeeze, toalhas, etc);
  - Os atletas devem higienizar as mãos com álcool e sabão, antes da atividade esportiva.
  - Deve-se evitar comemorações com abraços, toques, aperto de mãos e batidas de punho.
- **Centros de treinamento profissional:**
  - O uso de máscara em áreas comuns é obrigatório, exceto quando os atletas estiverem efetivamente treinando ou realizando atividade desportiva.
  - Deve-se evitar o uso de salas de vapor ou sauna, e locais sem circulação de ar, nas quais não é possível o uso de máscara e possuem elevado risco de transmissão de doenças respiratórias;
  - Imprensa e jornalistas podem frequentar os centros de treinamento a critério das equipes e times de futebol.



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

## 9. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SHOWS, FESTIVAIS, ESPETÁCULOS E TEATROS

- **Mascaramento Universal:** Uso de máscara adequado de máscara é obrigatório durante todo o evento/apresentação pelos expectadores;
- **Higienização das Mãos:**
  - Todos os participantes devem higienizar as mãos antes de entrar no local do evento.
  - Em diferentes localizações do evento deve haver locais para lavagem ou higienização das mãos, previstos no layout do evento.
  - Dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) devem ser posicionados em todos os postos de atendimento, na entrada, em outras áreas comuns e próximo à entrada e saída, e nos banheiros.
- **Educação em Saúde:** Deve-se usar o sistema sonoro para vinculação de mensagens com informações de prevenção da COVID-19 periodicamente e em todo intervalo.
- **Artistas e Apresentações:**
  - Os artistas só poderão retirar a máscara ao entrarem em cena ou iniciarem show/espetáculos.
  - Artistas que não realizam o uso da voz em sua apresentação devem se manter o uso da máscara durante toda a apresentação.
- **Interação Artista com o público:**
  - Atendimento ao público por artistas poderá ser realizado em áreas específicas para isso, bem como sessões de autógrafo e fotos. Artistas e públicos devem obrigatoriamente estarem usando máscaras em qualquer interação.

## 10. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PARQUE DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS

- **Higienização das mãos obrigatória:**
  - Antes do uso de brinquedos e atrações todos os usuários devem lavar as mãos, ou na impossibilidade, higienizá-las com álcool 70%.
  - Dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) devem ser posicionados em todos os postos de atendimento, na entrada, em outras áreas comuns e próximo à entrada e saída de todos os brinquedos e atrações.
- **Mascaramento Universal:** Uso de máscara é obrigatório em todos os brinquedos e atrações, exceto para menores de dois anos ou pessoas com dificuldade de remover máscaras sozinhas. Caso não seja possível o uso de máscara, o brinquedo ou atração deverá manter-se fechado.
- **Limpeza de Brinquedos e Atrações:** Atrações e brinquedos que propiciem manifestações de susto/gritos devem ser sanitizados com álcool 70% a cada ciclo de utilização.
- **Educação em Saúde:**
  - Por todo o parque, deve-se disponibilizar cartazes e informações visuais sobre a prevenção da COVID-19:
    - Lavagem de mãos com água e sabão;
    - Higienização de álcool em gel 70%



PROTOCOLO SANITÁRIO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E LAZER COM GRANDE PÚBLICO

- Uso obrigatório e universal de máscaras cobrindo boca e nariz
- Etiqueta respiratória
- Manter maior distanciamento físico possível.
- No caso de sistema sonoro, mensagens com informações de prevenção da COVID-19 devem ser vinculadas periodicamente.

## 11. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CIRCOS INTINERANTES

- **Ventilação:** Deve-se manter entradas de Ar por toda extensão do circo. Preferencialmente a lona deverá ser montada garantindo fluxo de entrada e saída de Ar Unidirecional.
- **Higienização das Mãos:** Dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) devem ser posicionados em todos os postos de atendimento, na entrada, em outras áreas comuns e próximo à entrada e saída do circo, e nos banheiros.
- **Educação em Saúde:**
  - No caso de sistema sonoro, mensagens com informações de prevenção da COVID-19 devem ser vinculadas periodicamente.
  - Deve-se disponibilizar cartazes e informações visuais sobre a prevenção da COVID-19:
    - Lavagem de mãos com água e sabão;
    - Higienização de álcool em gel 70%
    - Uso obrigatório e universal de máscaras cobrindo boca e nariz
    - Etiqueta respiratória
    - Manter maior distanciamento físico possível.

## 12. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
<b>Versão 1</b> Nota Técnica nº 18/SES/COES MINAS COVID-19/2021	15/07/2021
<b>Versão 2</b> Nota Técnica nº 27/SES/COES MINAS COVID-19/2021	06/10/2021
<b>Versão 3</b> Alteração distanciamento, capacidade e inclusão de orientações específicas para estabelecimentos/ eventos	12/11/2021 Aprovação COES 10/11/2021

**DECRETO Nº 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estabelece o calendário de pagamento de tributos e taxas municipais para o ano de 2022, fixa o valor da UFM e dá outras providências.*

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita do Município de Manhuaçu, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 1º do artigo 314, da Lei Complementar nº 002, de 25 de setembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os prazos para pagamento da TLFF (Taxa de licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento) e do IPTU/ITU (Imposto Predial Territorial Urbano/Imposto Territorial Urbano), no Município de Manhuaçu, instituídos pela Lei Complementar 002/2017 (Código Tributário Municipal) no exercício de 2022, serão os seguintes:

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – TLFF.**

28 de FEVEREIRO de 2022 – 1ª parcela ou parcela única com 10% de desconto;  
31 de MARÇO de 2022 – 2ª parcela;  
29 de ABRIL de 2022 – 3ª parcela.

**IPTU/ITU**

31 de MAIO de 2022 – Parcela única com 20% de desconto ou em 6 (seis) parcelas conforme abaixo:  
30 de JUNHO de 2022 – 1ª parcela;  
29 de JULHO de 2022 – 2ª parcela;  
31 de AGOSTO de 2022 – 3ª parcela.  
30 de SETEMBRO de 2022 – 4ª parcela;  
31 de OUTUBRO de 2022 – 5ª parcela.  
30 de NOVEMBRO de 2022 – 6ª parcela.

**Art. 2º.** O pagamento do Alvará de Funcionamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e do IPTU/ITU poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas fixas, mensais, conforme prazos estipulados no artigo 1º, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. O pagamento de qualquer parcela não poderá ser efetuado sem que as anteriores tenham sido pagas.

§ 2º. A opção pelo parcelamento deverá ser feita até o último dia do respectivo mês de vencimento da parcela única do referido imposto.

**Art. 3º.** Fica o valor da UFM para o ano de 2022 fixado em R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme o disposto no § 1º do artigo 314 da Lei Complementar nº 002/2017.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Manhuaçu/MG, 27 de dezembro de 2021.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre o PRO/DISTDAH – PROGRAMA DE TRATAMENTO À DISLEXIA E AO TDAH, representando o acompanhamento integral ao educando da rede municipal de ensino e contém outras providências. ”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como política pública, o PRO/DISTDAH – PROGRAMA DE TRATAMENTO À DISLEXIA E AO TDAH-Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, com atividades de acompanhamento integral de educando que indique ser portador de Dislexia, TDAH ou de outros transtornos de aprendizagem.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria que indicar e na forma do regulamento desta lei, implantará, desenvolverá, manterá e propagará este programa nas escolas de educação básica da rede pública de ensino municipal.

**Art. 2º.** O acompanhamento integral tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – a identificação precoce do transtorno;
- II – o encaminhamento do educando para diagnóstico;
- III – o apoio educacional na rede de ensino;
- IV – o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

**Art. 3º.** As escolas da educação básica das redes pública com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com Dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental e social, com auxílio das redes de proteção social existentes em seu território, de natureza governamental ou não governamental.

**Art. 4º.** O educando com Dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresente alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutem na aprendizagem deve ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estiver matriculado e pode contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

**Art. 5º.** Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

**Parágrafo Único.** Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**

**PREFEITA DE MANHUAÇU**